



▶ O QUE É A PORTARIA?

A Portaria Conjunta nº 60/2026 **institui e regula** **menta**, no Estado de Minas Gerais, o **Programa de Monitoramento Eletrônico de Pessoas**, disciplinando o uso de tornozeleiras eletrônicas e **unidades portáteis de rastreamento (destinado às vítimas)**, como forma de dar efetividade às decisões judiciais.

Base normativa:

- Código de Processo Penal (Decreto-Lei nº 3.689/1941) e Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/1984);
- Protocolo anexo à Resolução CNJ nº 412/2021;
- Protocolo I da Resolução CNJ nº 213/2015.

▶ FINALIDADE DO MONITORAMENTO ELETRÔNICO

Controle Judicial do cumprimento de restrições de liberdade, medidas cautelares, penas alternativas e medidas protetivas, mediante acompanhamento em tempo real da localização de indivíduos através de GPS.

▶ QUEM EXECUTA E ACOMPANHA O PROGRAMA?

O Departamento Penitenciário de Minas Gerais (DEPEN/MG) por meio da Diretoria de Gestão e Monitoramento Eletrônico (DME).

A DME possui **núcleos e subnúcleos** distribuídos em diversas regiões do Estado de Minas Gerais, localizados nos seguintes municípios:

1. Núcleos:

Belo Horizonte, Curvelo, Governador Valadares, Ipatinga, Juiz de Fora, Montes Claros, Patos de Minas, Poços de Caldas, Pouso Alegre, Teófilo Otoni, Uberaba, Uberlândia e Unaí.

2. Subnúcleos:

Alfenas, Araxá, Divinópolis, Guaranésia, Muriaé, São João del-Rei, Taiobeiras, Ubá e Varginha.

[Clique aqui](#) e acesse informações relativas aos núcleos e subnúcleos.

 A DME é uma entidade de remessa no SEEU.

▶ Observação

Caso haja interesse do magistrado e volume processual compatível, poderá ser solicitado ao DEPEN/MG estudo de viabilidade para implantação de núcleo ou subnúcleo da DME na respectiva Comarca.

Equipes Multidisciplinares

O monitoramento eletrônico será acompanhado por equipe multidisciplinar disponibilizada pela SEJUSP, com o objetivo de promover a reinserção social das pessoas monitoradas e garantir a efetividade das medidas protetivas de urgência. As competências da equipe estão previstas no art. 10 da Portaria Conjunta nº 60/2026.

▶ HIPÓTESES DE APLICAÇÃO DO MONITORAMENTO ELETRÔNICO

O monitoramento eletrônico pode ser aplicado, por decisão judicial, nas seguintes hipóteses:

- Medida cautelar diversa da prisão;
- Prisão domiciliar (cautelar ou substitutiva);
- Medidas protetivas de urgência em casos de violência doméstica;
- Saída antecipada do estabelecimento penal (cumulada ou não com prisão domiciliar);
- Outras hipóteses previstas no Art. 2º da Portaria Conjunta nº 60/PR-TJMG/2026.

▶ Observação

O monitoramento poderá ser adotado como medida de controle de vagas em estabelecimentos penais que estejam acima de sua capacidade máxima.

▶ CASOS EM QUE O MONITORAMENTO ELETRÔNICO NÃO É RECOMENDADO

O monitoramento eletrônico não é recomendado em situações de acentuada vulnerabilidade social da pessoa monitorada, especialmente nos seguintes casos:

1. Situações socioeconômicas

- Pessoa em situação de rua;
- Pessoa que resida em moradia sem fornecimento regular de energia elétrica ou com cobertura limitada ou instável de sinal utilizado pelo equipamento.

2. Condições pessoais

- Pessoa idosa;
- Pessoa com deficiência;
- Pessoa com doença grave;
- Gestante, lactante, mãe ou pessoa ou responsável por criança até 12 anos ou por pessoa com deficiência.

3. Dificuldades de compreensão e de cumprimento da medida

- Condição de saúde mental;
- Uso abusivo de álcool ou outras drogas;
- Pessoa indígena ou integrante de comunidade tradicional.

▶ CASOS EM QUE O MONITORAMENTO ELETRÔNICO NÃO SERÁ ADMITIDO

O ingresso no Programa de Monitoramento Eletrônico não será autorizado nas seguintes hipóteses:

- Menores de 18 anos;
- Pessoas com até 21 anos de idade submetidas à legislação da infância e da juventude;
- Pessoas que declarem endereço residencial localizado fora do Estado de Minas Gerais;
- Pessoas hospitalizadas que não estejam aptas a compreender as orientações, receber instruções ou formalizar a admissão no programa.

▶ Observação

Nos casos em que algum item do mandado de monitoramento não possa ser cumprido, o servidor responsável suspenderá a admissão no programa (mantida a prisão) e comunicará imediatamente o juízo competente, para as deliberações cabíveis, no prazo de 24 horas.

▶ O QUE DEVE CONSTAR NA DECISÃO JUDICIAL?

Para cumprimento da decisão que aplicar a medida de monitoramento deverá ser expedido, no BNMP, **alvará de soltura e o respectivo mandado de monitoramento**, que conterá as seguintes informações:

- Identificação completa da pessoa monitorada;
- Identificação da pessoa em situação de violência doméstica, quando aplicável;
- Número do processo judicial;
- Hipótese em que está sendo aplicado o monitoramento eletrônico (Ex.: medida cautelar diversa da prisão, prisão domiciliar substitutiva, etc).
- Prazo inicial, prazo final e data para reavaliação da medida;
- Definição de áreas de inclusão e/ou exclusão, quando houver;
- Condições adicionais impostas à pessoa monitorada, quando for o caso;
- Horários e dias da semana para recolhimento

noturno, se fixados (na ausência, o horário adotado será das 20h do dia anterior às 6h do dia seguinte).

No caso de violência doméstica exige-se, ainda:

- Endereço da vítima e do agressor;
- Raio mínimo de distanciamento entre a vítima e o agressor;
- Comunicação obrigatória de qualquer alteração das condições adicionais por meio do BNMP.

▶ Observação

Para a efetiva fiscalização do cumprimento das medidas protetivas de urgência, a vítima, desde que manifeste anuência, também receberá dispositivo não ostensivo de monitoramento eletrônico (botão de pânico).

▶ PRAZO E REAVALIAÇÃO DA MEDIDA

- O monitoramento **sempre terá prazo determinado**;
- A decisão judicial **deve indicar expressamente o prazo de vigência**;
- Caso o prazo não conste expressamente da decisão, a DME lançará os seguintes prazos:
 - 📅 180 dias (execução penal);
 - 📅 90 dias (medidas cautelares).
- A medida deve ser **reavaliada** pelo juízo competente, observados os prazos supra.

▶ Observação

Encerrado o prazo de vigência explicitado na decisão judicial, haverá o desligamento do dispositivo, salvo decisão judicial superveniente que renove o mandado de monitoramento.

QUANDO O MONITORAMENTO É ENCERRADO?

O monitoramento eletrônico cessará, entre outras hipóteses, quando houver:

- Decurso do prazo fixado para a monitoração;
- Revogação judicial da medida pelo juízo;
- Restabelecimento da prisão cautelar;
- Prisão em flagrante;
- Cumprimento de mandado de prisão;
- Extinção da punibilidade;
- Rompimento da tornozadeira, após tratamento do incidente;
- Óbito.

▶ Observação

Caso o indivíduo preso em flagrante esteja submetido à monitoração eletrônica por ordem diversa, a medida será mantida até a realização da audiência de custódia ou pelo prazo máximo de 48 horas, o que ocorrer primeiro, sendo a tornozadeira eletrônica retirada caso a prisão em flagrante seja convertida em preventiva.